



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br

e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2017

Tipo: Menor Preço Por Centímetro/Coluna

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA (CMP) torna público para conhecimento dos interessados que por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 003 de 3 de janeiro de 2017, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – TIPO MENOR PREÇO POR CENTÍMETRO/COLUNA**, nos termos da Lei federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal 168/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e legislações correlatas, e, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e Processo nº 5/2017.

DATA: 23/03/2017

CREDENCIAMENTO: início às **14horas** e **término** às **14h:59min.**

ABERTURA DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DOS LANCES: início às **15 horas** (horário de Brasília).

LOCAL DA SESSÃO: Secretaria da Câmara Municipal de Planura (Rua Sacramento, 111, Centro – Planura-MG).

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de veículo de comunicação escrita de grande circulação nesta cidade e região, para publicação dos atos oficiais e institucionais do Poder Legislativo do município de Planura-MG, em páginas indeterminadas, pelo menor preço por centímetro/coluna preto e branco, por um período de 12 (doze) meses, conforme previsto no Anexo I deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

2.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

2.1.2. Atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos;

2.1.3. A participação no procedimento licitatório implica na aceitação integral dos termos do edital e seus anexos e o pleno conhecimento dos regulamentos, instruções e leis aplicáveis, bem como no reconhecimento da inexistência de qualquer fato impeditivo.

2.2. Será vedada a participação de empresas:

2.2.1. Que estejam reunidas em consórcio, coligação ou cooperativas;

2.2.2. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Planura ou tenha sido declarada inidônea pela administração pública;

2.2.3. Sob processo de falência ou concordata;

2.2.4. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações;

2.2.5. Estrangeiras que não funcionem no País;



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br

e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

2.2.6. Que diretamente ou indiretamente, possuam como diretores, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos, servidores ou dirigentes da Câmara Municipal de Planura e/ou responsável pelo setor de licitação;

2.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, com poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, conforme modelo constante no **Anexo II**.

3.1.2. . O representante legal de cada licitante deverá, **no dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento**, munido de sua **carteira de identidade ou outro equivalente com foto**, e, **apresentar também os seguintes documentos (SEPARADAMENTE/FORA DOS ENVELOPES)**:

a) **PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** (*apenas se o representante não for proprietário ou sócio da empresa*), conforme modelo do **ANEXO II**, ou procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida.

b) **DECLARAÇÃO QUE SE SUBMETE AO EDITAL**, conforme modelo do **ANEXO IV**;

c) **ATO CONSTITUTIVO**, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, devidamente registradas, (*em cópia autenticada ou cópia mais o original para ser autenticado no momento do Credenciamento por servidor desta Casa de Leis*);

d) **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, se a licitante estiver enquadrada e apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídos na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo **ANEXO VI**, ou, Certidão Expedida pela Junta Comercial de seu Domicílio, comprovando seu enquadramento, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

3.2. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão.

3.3. Verificado o disposto no subitem anterior, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço por centímetro/coluna.

3.4. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante.

3.5. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a empresa, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

3.6. Encerrado o credenciamento, não será permitida a participação de retardatários, salvo, por decisão da pregoeira, em comum acordo com os credenciados presentes, e, **antes** que se dê a abertura do primeiro envelope contendo a proposta comercial.

3.7. Após o credenciamento, os envelopes contendo a proposta e documentos de habilitação devem ser entregues ao pregoeiro.

4. DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. A Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação **deverão estar contidos em envelopes** denominados de “Envelope I” e “Envelope II”, respectivamente, os quais devem estar lacrados, indevassáveis e rubricados pelo



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br

e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

representante da licitante no fecho, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres, em caracteres destacados:

Envelope I

ENVELOPE 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”.

Câmara Municipal de Planura

Razão Social da licitante:

CNPJ:

Pregão Presencial nº 2/2017

Data de Abertura: __/__/2017

Horário: ____

Envelope II

ENVELOPE 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Câmara Municipal de Planura

Razão Social da licitante:

CNPJ:

Pregão Presencial nº 2/2017

Data de Abertura: __/__/2017

Horário: ____

4.1.1. A licitante que não pretenda credenciar representante para praticar atos presenciais, poderá enviar por Correio ou protocolar os envelopes “Proposta Comercial” e “Habilitação” na Secretaria da Câmara, até o dia e horário da realização do Pregão, indicados no Preâmbulo, atendidas às condições estabelecidas neste edital.

4.1.2. No Caso de **via Correios**, a licitante deverá enviar os envelopes “Proposta Comercial” e “Habilitação”, devidamente identificados, lacrados e rubricados no fecho, **DENTRO de um TERCEIRO envelope, no qual deve constar também, AVULSAS**, as declarações descritas nas letras “a” e “b”, constantes no final deste item. No caso de **protocolo**, deverá apresentar os envelopes “Proposta Comercial” e “Habilitação”, e, apresentar **SEPARAMENTE/FORA DESTES ENVELOPES**, o descrito abaixo:

a) Declaração que se submete ao edital, conforme modelo constante no **ANEXO IV**;

b) Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de pequeno Porte (EPP), se a licitante estiver enquadrada e apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídos na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo **ANEXO VI**, ou, Certidão Expedida pela Junta Comercial de seu Domicílio, comprovando seu enquadramento, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

4.1.3. A Câmara Municipal de Planura/MG não se responsabilizará e não aceitará, documentos e envelopes entregues atrasados pelos Correios, os mesmos devem ser entregues à Pregoeira, no local, data e horário designados no Preâmbulo deste Edital.

4.2. A proponente que deixar de participar da reunião de julgamento ou de ser devidamente representada na forma deste Edital, implica na sua concordância plena com todas as decisões tomadas pela Pregoeira no julgamento do presente certame.

5. DA PROPOSTA

O Envelope I deverá conter:

5.1. A Proposta Comercial deve ser elaborada em máquina ou computador, impressa em papel timbrado da empresa e/ou com **carimbo de CNPJ**, em original, sem rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito das demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo conter a **assinatura na última folha e rubricada nas demais** pelo representante legal da empresa.

DEVERÁ CONSTAR NA PROPOSTA

5.2. A proposta obedecerá às especificações contidas no **ANEXO III** deste Edital, devendo ser informado claramente:

- Razão social da empresa;
- Número do CNPJ;
- Endereço comercial;
- Telefone fixo, celular e e-mail do representante da empresa;
- Nome, CPF e RG do representante da empresa;
- Banco, agência e número da conta corrente da licitante;



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br

e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

- g) Valor unitário e global da proposta, expressos em real, **com 2 (duas) casas decimais depois da vírgula;**
- h) Prazo e local de entrega do objeto, conforme estabelecido no Anexo I - Termo De Referência;
- i) Condições de execução;
- j) Forma de Pagamento;
- k) Validade da proposta (validade mínima deve ser 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura deste Edital, em caso de omissão, será considerado este prazo como aceite e proposto).

5.2.1. Declaração expressa que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.3. As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeira da forma seguinte:

5.3.1. Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

5.3.2. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

5.3.3. Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

5.3.4. O valor total da proposta será ajustado pela Pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e consignados em ata.

5.4. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

5.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

As licitantes deverão apresentar dentro do Envelope II, os seguintes documentos para sua habilitação:

6.1. Habilitação jurídica

- a) Cópia da cédula de identidade e do CPF, do representante legal da empresa e dos sócios (se tiver) **(em cópia autenticada ou cópia mais o original para ser autenticado no momento da licitação por servidor desta Casa de Leis)**
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, devidamente registradas **(em cópia autenticada ou cópia mais o original para ser autenticado no momento da licitação por servidor desta Casa de Leis);**
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

6.2. Regularidade Fiscal

- a) Certidão Negativa de débitos expedida pela Prefeitura Municipal relativa à sede da licitante;
- b) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado relativa à sede da licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.2.1. Regularidade Trabalhista

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando sua regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.2.2. Outras comprovações e declarações

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- b) Declaração que não emprega servidor público, conforme modelo do ANEXO VIII deste Edital;
- c) Declaração de não emprego de menores de 18 anos, conforme modelo do ANEXO VII deste Edital;



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br

e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

d) Declaração atestando que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo ANEXO V deste edital.

e) Prova de que o veículo de comunicação possui circulação no Município de Planura-MG e região;

f) Prova de veiculação **semanal** do jornal, que deverá ser realizada através da apresentação das 08 (oito) últimas edições consecutivas, referente a um período de 2 (dois) meses.

o) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes;

6.3. Os documentos de habilitação deverão ser, preferencialmente, organizados na ordem em que estão citados neste Edital. Todas as folhas deverão ser rubricadas pelo titular da empresa licitante ou representante legal, devidamente qualificado.

6.4. Não serão admitidas fotocópias ilegíveis.

A Comissão irá considerar o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de emissão, para as certidões que não apresentarem, explicitamente, o prazo de validade.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA SESSÃO PÚBLICA DOS LANCES

7.1. No dia e horário estabelecidos neste Edital, a Pregoeira receberá os envelopes de Proposta Comercial e de Documentos de Habilitação e fará o credenciamento das licitantes ou de seus representantes, conforme descrito no **item 3** deste Edital;

7.2. Terminada a fase de Credenciamento, a Pregoeira passará para a abertura dos envelopes de Propostas Comerciais, verificando a conformidade destas com os requisitos formais e objeto do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

7.3. Será classificado para a fase de lances o autor da proposta que apresentar o **MENOR PREÇO POR CENTÍMETRO/COLUNA**, seguido dos demais que tenham apresentado valores sucessivos e superiores **até 10%** (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço;

7.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

7.5. Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item **7.3**, a pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas;

7.6. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas serão convocadas pela pregoeira a dar lances verbais, em ordem decrescente, a partir da proposta de maior preço;

7.7. Objetivando a otimização da etapa de lances verbais, fica estabelecido a cada rodada, valor mínimo entre os lances **de 0,10 (dez centavos)**;

7.8. A desistência da licitante em apresentar lance verbal, quando solicitado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante de posteriores lances verbais, bem como na manutenção do seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

7.9. Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances verbais;

7.10. A pregoeira poderá suspender a reunião quando julgar oportuno e conveniente;

7.11. Durante a etapa de lances verbais, a Pregoeira monitorará os preços ofertados, de modo a desclassificar **propostas inexequíveis ou com preço excessivo**, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s), para que seja obtido preço melhor;

7.12. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor preço;



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br

e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

7.13. A licitante, devidamente credenciada que não estiver presente no momento da apresentação de lances verbais, **terá sua proposta escrita aceita**. No entanto, **a sua ausência implicará na sua desistência de ofertar lances verbais e de manifestar sua intenção de interpor recurso administrativo** quanto às decisões tomadas neste certame licitatório.

8. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

8.1. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;

8.2. Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances;

8.3. O procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei, será:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do item 8.2, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

b) Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.2, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

8.4. Não havendo licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 8.2, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, após exame de aceitabilidade e negociação, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.5. O disposto no subitem 8.2 somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO CENTÍMETRO/COLUNA- ITEM**.

9.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.3. Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, a Pregoeira poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

9.4. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

9.5. Sendo aceitável a oferta, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante vencedora;

10.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora para os itens cotados,



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br

e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, em não havendo interposição de recursos. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, a Pregoeira examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem crescente de classificação, até a apuração de uma proposta de empresa habilitada e com preços que atendam aos requisitos do Edital;

10.3. A habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte reger-se-á conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e especificamente o seguinte:

10.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL, exigida no item 6.2 deste Edital, ainda que vencida ou com alguma restrição;**

10.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, **prorrogável por igual período, a critério da administração pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar 123, com a redação dada pela lei complementar 147 de 2014);

10.6. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem anterior, deverá comprovar sua regularidade fiscal. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação (§ 2º do art. 43 da Lei Complementar 123).

11. DO PROCEDIMENTO

11.1. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Proposta e Documentação** em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser realizada posteriormente;

11.2. Facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida;

11.3. Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;

11.4. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, equipe de apoio e representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

11.5. Qualquer reclamação deverá ser feita durante a reunião pelos representantes legais das licitantes presentes, mediante registro na ata respectiva;

11.6. A Pregoeira, no julgamento das propostas e habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica das propostas e/ou dos documentos, mediante registro em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação;

11.7. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes presentes.

12. DOS RECURSOS

12.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas (documentação e proposta de preço);

12.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Câmara Municipal de Planura, a Licitante que não o fizer no prazo acima indicado, onde poderá apontar falhas ou irregularidades detectadas, hipótese que não terá efeito de recurso;



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br

e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

12.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição;

12.4. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão;

12.5. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos autos;

12.6. A Pregoeira poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente;

12.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso;

12.8. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

12.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.10. O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo;

12.11. Se não reconsiderar sua decisão o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

12.12. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo da Câmara Municipal de Planura no endereço constante do preâmbulo deste Edital;

12.13. Os autos permanecerão, com vista franqueada aos interessados, na Secretaria da Câmara;

12.14. O resultado do recurso será divulgado mediante a fixação no quadro de aviso deste Órgão e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

13.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

13.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

13.4. Homologada a licitação pela autoridade superior, deverá ser procedida a convocação da licitante vencedora (adjudicatário) para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos; vencendo-se o prazo em dia não útil, ficará ele automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte;

13.5. Até a assinatura do contrato, as propostas das licitantes vencedoras poderão ser desclassificadas se a Câmara Municipal de Planura tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento;

13.6. Ocorrendo à desclassificação da proposta de qualquer licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Câmara Municipal de Planura poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital;

13.7. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DO PRAZO E DO PAGAMENTO

14.1. O veículo de comunicação deve ter circulação **municipal e regional, com periodicidade semanal;**



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br

e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

14.2. A quantidade de publicações será determinada pela Câmara Municipal de Planura, através de envio do material a ser publicado, cujo quantitativo poderá ser variável a critério da CMP, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93, sem que isto implique alteração do preço ofertado.

14.3. A execução do objeto se dará conforme as necessidades da Câmara Municipal, que enviará, até às 12h do dia anterior à edição do jornal, a matéria para publicação.

14.4. As matérias para publicação serão enviadas para o endereço eletrônico do licitante, o qual deverá ser informado na proposta de preços.

14.5. Em casos excepcionais, as matérias serão enviadas até as 17h do dia anterior à edição do jornal em que a matéria deva ser publicada.

14.6. O prazo de execução do Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma prevista no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo.

14.7. O pagamento decorrente da prestação dos serviços será efetuado mensalmente, pelo Setor Administrativo e Financeiro, de acordo com a demanda da CMP, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, juntamente com o comprovante (exemplar) e relatório descritivo das publicações, mediante depósito bancário e/ou transferência online, devendo a CONTRATADA manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação regulares, as quais serão comprovadas pela Câmara, antes da efetivação do pagamento;

14.8. A nota fiscal referente aos serviços prestados deverá mencionar além do objeto e demais itens necessários, o tamanho da publicação realizada;

14.9. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

16. DO REAJUSTE DE PREÇO

16.1. Os preços não sofrerão reajuste, salvo as hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Em caso de recusa em assinar o Contrato, inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Edital, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) adjudicatária(s) as seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência por escrito;

17.1.2. Multas, no percentual de **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10% (dez por cento);

17.1.3. Multa no percentual de **10% (dez por cento)** do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada, inexecução parcial do contrato ou entrega das mercadorias em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade;

17.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura – MG por prazo não superior a 02 (dois anos), em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

17.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa adjudicada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br

e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

17.2. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, não sendo aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

18.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da CMP;

18.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário;

18.4. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão;

18.5. É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

18.6. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

18.7. É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão;

18.8. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

18.9. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Edital;

18.10. Fica assegurado à CMP o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

18.11. A licitação não implica proposta de compromisso por parte da CMP, até a entrega da ordem de serviço e Nota de Empenho, podendo a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a CMP tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;

18.12. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais;

18.13. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMP, em nenhum caso será, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

18.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

18.15. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser enviada para o endereço eletrônico licitacao@cmplanura.mg.gov.br ou protocolada na Secretaria da Câmara, situada no endereço constante no Preâmbulo deste Edital, **de segunda à sexta-feira, no horário de 08h às 11:30 ou de 13h às 17h.** A CMP não se responsabiliza por e-mails e documentos não recebidos, ou recebidos após o decurso do prazo;

18.16. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação será divulgado mediante publicação no link “Licitações e Contratos”, no endereço



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br

e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

www.cmplanura.mg.gov.br, ficando as licitantes obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a). Somente as dúvidas de ordem estritamente informal serão dirimidas pelo telefone (34) 3427-2101;

18.17. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidos gratuitamente pelo email licitacao@cmplanura.mg.gov.br;

18.18. Os envelopes “Documentação e Proposta”, não abertos, ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contado do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela CMP;

18.19. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislações correlatas;

18.20. Integram o presente Edital:

- **Anexo I** – Termo de Referência
- **Anexo II** - Modelo de Procuração de Credenciamento;;
- **Anexo III** - Modelo de Proposta de Preço
- **Anexo IV** – Modelo de Declaração que Submete às condições do Edital;
- **Anexo V** – Modelo da declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à sua Habilitação;
- **Anexo VI** – Modelo de Declaração de ME/EPP
- **Anexo VII** – Modelo de Declaração que não emprega menor – Lei 9854/99
- **Anexo VIII** - Declaração que não emprega servidor público;
- **Anexo IX** - Minuta do Contrato

18.21. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Planura.

18.22. - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.23. - Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente.

18.24. - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Comarca de Frutal com exclusão de qualquer outro.

Planura/MG, 9 de março de 2017.

ANDRESSA MACIEL DE ANDRADE OLIVEIRA

Pregoeira

FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO FILHO

Presidente



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br

e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** contratação de serviços de veículo de comunicação escrita de grande circulação nesta cidade e região, para publicação dos atos oficiais e institucionais do Poder Legislativo do Município de Planura-MG, em páginas indeterminadas pelo menor preço por centímetro/coluna preto e branco, por um período de 12 (doze) meses.

2. **SOLICITANTE:** Gabinete da Presidência

3. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por centímetro/coluna

4. **JUSTIFICATIVA:** Em atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, bem como as demais Leis, a contratação visa à publicação de avisos de licitação e demais atos oficiais e institucionais deste Poder Legislativo.

5. QUANTITATIVO/ESPECIFICAÇÃO DO ITEM

Item	Quant.	Unid.	Especificação
1	12.000	Cm/Coluna – Publicação de matéria	Serviços de veículo de comunicação escrita de grande circulação nesta cidade e região, para publicação dos atos oficiais e institucionais do Poder Legislativo do Município de Planura-MG, em páginas indeterminadas pelo menor preço por centímetro/coluna preto e branco, por um período de 12 (doze) meses.

5.1. Os preços ofertados devem estar de acordo com os praticados no mercado, tendo como referência os preços estimados cotados pela Câmara, constante nos autos do Processo.

6. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma prevista no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- O veículo de comunicação deve ter circulação **municipal e regional, com periodicidade semanal;**
- A quantidade de publicações será determinada pela Câmara Municipal de Planura, através de envio do material a ser publicado, cujo quantitativo poderá ser variável a critério da CMP, **de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência**, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93, sem que isto implique alteração do preço ofertado;
- A execução do objeto se dará conforme as necessidades da Câmara Municipal, que enviará, até às 12h do dia anterior à edição do jornal, a que o texto deverá ser publicado, o texto para publicação;
- As matérias para publicação serão enviadas para o endereço eletrônico do licitante, o qual deverá ser informado na proposta de preços;
- Em casos excepcionais, as matérias serão enviadas, caso em que serão enviadas até as 17h do dia anterior à edição do jornal em que a matéria deva ser publicada;

8. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ficha 11 – Código: 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

OBSERVAÇÕES:

- a) O preço deverá ser apresentado sem previsão de reajuste;
- b) Preço final deverá estar com todos os impostos, tributos, taxas, fretes, dentre outras despesas necessárias à execução do serviço;
- c) O pagamento será efetuado mensalmente, pelo Setor Administrativo e Financeiro, de acordo com a demanda, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, anexo comprovante (exemplar) e relatório descritivo das publicações, mediante depósito bancário e/ou transferência online, devendo a CONTRATADA manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação regulares, as quais serão comprovadas pela Câmara, antes da efetivação do pagamento;
- d) A validade mínima da proposta será de 60 dias.

Termo de Referencia AUTORIZADO e APROVADO.

Planura-MG, 08 de março de 2017.

Fernando Queiroz Diniz - Responsável pelo Compras



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br

e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

ANEXO II - MODELO

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(se o representante da empresa não for o sócio responsável pela administração)

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao Pregão Presencial nº 2/2017 - Processo nº 5/2017

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____ (endereço completo), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), credencia e constitui como procurador o Sr. (a) _____, inscrito no CPF nº _____; portador do RG nº _____, residente em _____ (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la junto à Câmara Municipal de Planura, em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2017, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

.....;de.....de 2017.

Nome por extenso do do(s) representante(s) legal(is) empresa

Identidade/CPF

(cargo na empresa)

Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e apor carimbo da mesma.;

ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br

e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao Pregão Presencial nº 2/2017 - Processo nº 5/2017

Dados da Empresa

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

E-mail:

Tel.:

Nome do representante legal:

Estado civil:

RG:

CPF:

Dados da Conta Bancária:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO ESCRITA DE GRANDE CIRCULAÇÃO NESTA CIDADE E REGIÃO, PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PLANURA-MG., EM PÁGINAS INDETERMINADAS PELO MENOR PREÇO POR CENTÍMETRO/COLUNA PRETO E BRANCO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Item	Qtd	Unidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	12.000	Cm/coluna	Publicação de Matéria (conforme objeto)	R\$	R\$

Valor unitário por extenso:

Valor total por extenso:

a) Local de Entrega: Sede da Câmara Municipal de Planura.

b) Condições de Execução: O veículo de comunicação deve ter circulação **municipal e regional, com periodicidade semanal**. A quantidade de publicações será determinada pela Câmara Municipal de Planura, através de envio do material a ser publicado, cujo quantitativo poderá ser variável a critério da CMP, **de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência**, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93, sem que isto implique alteração do preço ofertado.

Pagamento: será efetuado mensalmente, pelo Setor Administrativo e Financeiro, de acordo com a demanda da CMP, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, juntamente com o comprovante (exemplar) e relatório descritivo das publicações, mediante depósito bancário e/ou transferência online, devendo a CONTRATADA manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação regulares, as quais serão comprovadas pela Câmara, antes da efetivação do pagamento.

Validade da Proposta: (não inferior a 60 sessenta dias)

Declaro de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos e encargos sociais, bem como quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

Planura/MG, ____ de _____ de 2017.

(empresa) /CNPJ /Responsável



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br

e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

ANEXO IV - MODELO

DECLARAÇÃO QUE SUBMETE ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao Pregão Presencial nº 2/2017 - Processo nº 5/2017.

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, localizada na _____ (endereço completo), neste ato representada pelo Sr. _____ (qualificação), em cumprimento ao exigido no **Edital Pregão Presencial nº 2/2017, DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação no presente Processo Licitatório, está de acordo, se submete a todas as exigências nele contidas e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados.

.....;de.....de 2017.

Nome por Extenso do Representante legal da Empresa

Identidade/CPF

Cargo/função na empresa

Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma.

ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br

e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

ANEXO V - MODELO

DECLARAÇÃO (Inexistência de Fato Impeditivo à sua Habilitação)

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao Pregão Presencial nº 2/2017 - Processo nº 5/2017.

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, localizada na _____ (endereço completo) neste ato representada pelo Sr. _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem Fatos Impeditivos e Supervenientes para sua Habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....;de.....de 2017.

Nome por extenso (Representante Legal)

Identidade/CPF

Cargo/função na empresa

**Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma;
ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES**



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br

e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

ANEXO VI - MODELO

DECLARAÇÃO

(Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao Pregão Presencial nº 2/2017 - Processo nº 5/2017.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____ **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

.....;de.....de 2017.

Nome por extenso do representante

Identidade/CPF

Cargo/função na empresa

Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma;

- Somente para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br

e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

ANEXO VII - MODELO

DECLARAÇÃO

(Não Emprega Menor - Inciso XXXIII do Art. 7º da CF)

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao Pregão Presencial nº 2/2017 - Processo nº 5/2017

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

(Obs.: Se for o caso, emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, **na condição de aprendiz**).

.....;..... de de 2017.

Nome por Extenso do Representante Legal da Empresa
Identidade/CPF
Cargo/função na empresa

Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ ou apor carimbo da mesma



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br

e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

ANEXO VIII - MODELO

DECLARAÇÃO **(Não Emprega Servidor Público)**

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao Pregão Presencial nº 2/2017 - Processo nº 5/2017

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal, servidores públicos da Câmara Municipal de Planura exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art 9º da Lei 8.666/93).

.....;..... de de 2017.

Nome por Extenso do Representante Legal da Empresa
Identidade/CPF
Cargo/função na empresa

Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br

e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2017.

Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG** e

_____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, doravante denominada CONTRATANTE, localizada na Rua Sacramento, nº. 111 – Centro, no município de Planura/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.938.381/0001-17, neste ato representada pelo seu Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG 312917496 - SSP/CE e do CPF nº: 045.669.706-39, residente e domiciliado à Rua Anacleto Felício do Carmo, 173 – Jardim Esplanada 2, nesta cidade de Planura/MG, doravante denominado (a) CONTRATADA _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço em _____, _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____ à Rua _____, nº _____, resolvem firmar o presente contrato, segundo objeto especificado na cláusula primeira, em conformidade com o PROCESSO nº 5/2017, modalidade PREGÃO PRESENCIAL 2/2017, sob a regência da Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal 168/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de veículo de comunicação escrita de grande circulação nesta cidade e região, para publicação dos atos oficiais e institucionais do Poder Legislativo do município de Planura-MG, em páginas indeterminadas pelo menor preço por centímetro/coluna preto e branco, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme especificado abaixo:

Item	Qtd	Unidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	12.000	Cm/coluna	.Publicação de Matéria (conforme objeto)	R\$	R\$

2.2. Nos preços contratados já estão inclusos todos os impostos, tributos, encargos sociais, taxas e fretes, bem como quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Administrativa e Financeira observada os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. O veículo de comunicação deve ter circulação **municipal e regional, com periodicidade semanal;**

3.3. A quantidade de publicações será determinada pela Câmara Municipal de Planura, através de envio do material a ser publicado, cujo quantitativo poderá ser variável a critério da CMP, **de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência**, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93, sem que isto implique alteração do preço ofertado.

3.4. A execução do objeto se dará conforme as necessidades da Câmara Municipal, que enviará, até às 12h do dia anterior à edição do jornal, a matéria para publicação.



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br

e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

3.5. As matérias para publicação serão enviadas por endereço eletrônico. O endereço eletrônico do licitante deverá ser informado na proposta de preços.

3.6. Em casos excepcionais, as matérias serão enviadas até às 17h do dia anterior à edição do jornal em que a matéria deva ser publicada.

3.7. A nota fiscal referente aos serviços prestados deverá mencionar além do objeto e demais itens necessários, o tamanho da publicação realizada.

3.8. A Câmara Municipal de Planura, reserva-se o direito de não aceitar publicações em desacordo com o previsto *no Edital e Anexos do Processo Licitatório nº 5/2017, Pregão Presencial nº 2/2017* e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de execução do Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma prevista no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

4.3. Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrente das relações empregatícias da mesma, assim como todos os impostos incidentes sobre o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços será efetuado mensalmente, pelo Setor Administrativo e Financeiro, de acordo com a demanda da CMP, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, juntamente com o comprovante (exemplar) e relatório descritivo das publicações, mediante depósito bancário e/ou transferência online, devendo a CONTRATADA manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação regulares, as quais serão comprovadas pela Câmara, antes da efetivação do pagamento;

5.2. A nota fiscal referente aos serviços prestados deverá mencionar além do objeto e demais itens necessários, o tamanho da publicação realizada;

5.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços não sofrerão reajuste, salvo as hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Em caso de recusa em assinar o Contrato, inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Edital, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) adjudicatária(s) as seguintes penalidades:

8.2. Advertência por escrito;

8.3. Multas, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10% (dez por cento);



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br

e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

8.4. Multa no percentual de **10% (dez por cento)** do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada, inexecução parcial do contrato ou entrega das mercadorias em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade;

8.5. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura – MG por prazo não superior a 02 (dois anos), em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

8.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa adjudicada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

8.7. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9.2. O presente contrato poderá ser rescindido e cancelado por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

9.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo em questão, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS LEGAIS

10.1. O presente instrumento rege-se pelas normas constantes das Leis Federais nº. 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, e as normas e condições do respectivo EDITAL cujo processo licitatório o originou e as suas demais cláusulas, além de outras normas legais pertinentes a espécie.

10.2. Os casos omissos decorrentes deste instrumento serão resolvidos com base nas disposições do respectivo EDITAL, as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planura, MG, ____ de _____ de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA
Francisco Antonio do Nascimento Filho
CONTRATANTE

EMPRESA
Responsável
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: